



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

## LEI Nº 1.570

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA À EMPRESA CERVEJARIA KAISER SÃO PAULO S.A., E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 747, de 5 de outubro de 1970, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 794 e 988 de 10 de setembro de 1971 e 28 de maio de 1975, respectivamente a alienar por doação à empresa CERVEJARIA KAISER SÃO PAULO S.A., estabelecida nesta cidade de Mogi Mirim, na Rua João Finazzi, nº 55, com CGCMF - 52.771.409/0001-05 e Inscrição Estadual nº 456.000524, Contrato Social nº 35300095812, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em data de 4 de outubro de 1983. A área de terreno a ser doada é de 2.700m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados) de propriedade do Município, situada nas imediações da citada empresa, com as seguintes medidas e características e confrontações: "medida de 25,43m de frente para a rua Conde de Parnaíba, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 72,31m, para a avenida Jorge Tibiriçã, nos fundos mede 46,49m confrontando com a Cervejaria Kaiser; no lado esquerdo mede 68,56m confrontando com a rua Cel. Júlio Marcondes Salgado e mede 7,49m em curva na esquina das ruas Conde de Parnaíba e Júlio Marcondes Salgado (cel), encerrando uma área de 2.667,23m<sup>2</sup>."

Art. 2º - Fica a área supra citada desafetada de sua destinação originária de uso comum do povo e transferida para a categoria de bem dominial.

Art. 3º - A empresa donatária nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 988, de 28 de maio de 1975, se obriga em iniciar as obras de ampliação dentro do prazo de 90 (noventa) dias e concluí-la em um (1) ano, contado da data da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório na forma preconizada na alínea a, inciso I, do art. 63 da vigente Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

Art. 4º - A alienação do imóvel por vender pela donatária necessitará de autorização Legislativa.

Art. 5º - Todas as despesas cartorárias correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

10 de março de 1986.

  
LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal